



## Decisão 00677/2020-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 01121/2020-8

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2020

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE  
CONCURSO PÚBLICO – SAAE –  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE JOÃO NEIVA - REGULAR –  
ENCAMINHAR AO NRP.**

### **O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pelo **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, em sede de Concurso Público** regido pelo Edital 005/2020 – Prefeitura do Município de João Neiva, de 17 de janeiro de 2020, publicado no site da Prefeitura em 17/01/2020, para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para atender demandas da Prefeitura Municipal, IPAS João Neiva, e no caso dos presentes autos diversos cargos para atender demandas do SAAE, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da

Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

Cargos do SAAE	Vagas ofertadas
Motorista	Cadastro de vaga
Eletricista	Cadastro de vaga
Operador de Estação de Tratamento de Água	02
Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	Cadastro de vaga
Operador de Pequenos Sistema	Cadastro de vaga
Auxiliar Administrativo	01
Auxiliar de Saneamento	Cadastro de vaga
Fiscal	02
Técnico em Contabilidade	Cadastro de vaga
Técnico em manutenção	Cadastro de vaga
Técnico em química	Cadastro de vaga

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 01525/2020, concluiu pela REGULARIDADE dos procedimentos realizados, podendo o concurso público ter o normal procedimento. Destacou que o Edital 005/2020 – Prefeitura do Município de João Neiva, já foi analisado pelo NRP nos autos do Proc. TC 634/2020 e do Proc. TC 717/2020.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 01437/2020, da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos presentes autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela REGULARIDADE dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 005/2020, no caso dos presentes autos, para atender a demanda do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, objetivando o preenchimento dos cargos acima mencionados ( Anexo I B do Edital 005/2020).

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pela REGULARIDADE do feito.

DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

**1. DECISÃO TC: 677/2020-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Considerar REGULAR os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 005/2020 da Prefeitura do município de João Neiva, para atender a demanda do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, objetivando o preenchimento dos diversos cargos acima mencionados.
- 1.2. Encaminhar os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

